

ATA DA 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **11 de novembro de 2019**, às 14h10, realizou sua **705ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Marco Antonio Cilento Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Marcelo Manhães de Almeida - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Leandra Capela Celestino – Representante suplente da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB); Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); e Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho – Representante suplente da Secretaria Municipal da Justiça (SMJ). Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Giovanni Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Juliana Mendes Prata – DPH; Luca Fuser – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Ana Winther – DPH; Walter Pires – DPH; Matheus Carvalho Teixeira – DPH; Bruna Bacetti – DPH; Paloma Neves – DPH; Antônio Castelo Branco – Gabinete do Vereador Gilberto Natalini; José Roberto Delboux; Catalina P. L.; Francisco C. Martins; Mariana Veríssimo; José Alfredo Queiroz dos Santos; Anna B. Ayrosa Galvão; Pedro Zayas Sambranto; Vivian Barbour; Valéria Bonfim; Eduardo Rocha Ferroni; Sylvia Sendacz; Beatriz Marra Vaz de Camargo; Ricardo Camarotta Abdo; Mauricio Souen; Lucio Gomes Machado; Fábio Yunes Fraiha; Carlos Henrique Pinheiro; Sérgio Ribeira; Ricardo Grimone; Patrícia Magnani; Avedis Markossian; Enrico G. Dal Poz; Arthur Nunes B.; Wolf Kos. **1. Apresentação geral:** O Presidente do CONPRESP Cyro Laurenza cumprimenta a todos os presentes e passa a dirigir a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** O Presidente inicia a sessão, passando a palavra ao Sr. Eduardo Ferroni, representante do COPAN. O Sr. Eduardo informa que foi realizada a concorrência da empresa que será responsável pela elaboração do projeto executivo completo de restauro das fachadas do Edifício COPAN. Após análise, o Conselho do COPAN deliberou, por unanimidade, pela contratação da proposta apresentada pelo Instituto Pedra. Apresenta o cronograma dos trabalhos, que serão iniciados ainda neste mês de novembro, com prazo estipulado de 5 meses, bem como o currículo da

empresa e a ata da reunião do COPAN que decidiu pela contratação. O Presidente questiona o prazo de 5 meses. O Sr. Eduardo informa que dentre as propostas apresentadas, esta escolhida é a que tinha um dos prazos mais curtos, e entende que esse tempo seja necessário para uma revisão das análises já feitas. Comenta ainda que os conselheiros e condôminos estão entusiasmados com a ideia de recuperar o bem. **2.2.** O Assessor Giovani Seno apresenta ao Secretário Executivo do CONPRESP o Atestado Médico declarando a necessidade de afastamento da Conselheira Adriana Ramalho pelo período de 15 dias, por motivo de doença, justificando sua ausência nesta sessão. **2.3.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1.. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 1) PROCESSO: 2018-0.110.905-9 - Interessado: Vereador Gilberto Natalini / GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007. Endereço: Rua Clovis Bueno de Azevedo x Rua Dom Luis Lasanha x Rua Gama Lobo x Rua Moreira e Costa – Ipiranga. Relator: Renan Edison Ribeiro (SMDU). Vistas: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Em função da discussão ocorrida à 704ª reunião do Conpresp acerca do presente processo, em que tiveram fala tanto o Dr. Wolf Kos representando o interessado, quanto o vereador Gilberto Natalini, autor legítimo do recurso, solicitei vistas para reler os autos e verificar a argumentação técnica apresentada, nos dois momentos: tanto relativa a tomada de decisão inicial deste Conselho, pela autorização de construção acima do limite estabelecido inicialmente pela Resolução do Eixo Histórico – Urbanístico do Ipiranga, a partir da alteração da referida resolução para permitir a construção do projeto à inicial; quanto relativa ao recurso apresentado pelo vereador. Retomando a leitura completa do processo, segue o relato resumido: 1) Foi protocolado em 31 de outubro de 2018 pedido de construção e edificação nova em terreno situado à Rua Dom Luis Lasanha, Rua Gama Lobo e Rua Moreira e Costa, contribuinte 040.104.0003, resultante do desdobro do imóvel tombado (Res. 06/Conpresp/2001) conhecido como “Antigo Noviçado N. Sra das Graças”. 2) Às fls 12 a 20 estão juntados imagens ilustrativas da localização e volumetria (um estudo de massas, sem maior detalhamento, conforme apontado em Memorial das fls 38 a 40) do edifício proposto no local; 3) Encaminhado para análise técnica, a arquiteta do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação do DPH aponta que se trata de solicitação que excede a altura estabelecida em resolução e pede comunicar o interessado nos seguintes termos: “para a nova construção, deverá respeitar a altura máxima de dez metros referente ao gabarito presente nas quadras que compõem uma faixa paralela ao Parque da independência”. 4) O processo é encaminhado para comunicar o interessado nos mesmos termos, ao que responde, **sem atender** o solicitado pela área técnica, com um***

documento à fls.61 que se trata de carta de próprio punho que solicita “a revisão da resolução de tombamento para este lote, em vista da aprovação do Condephaat e do desnível da rua”. 5) À fl. 64 o Sr. Supervisor de Salvaguarda encaminha à então diretora do DPH para deliberação do Conpresp do pleito, mencionando que: “O lote desmembrado (agora 0003), conforme registrada na Ata 668ª Reunião do Conpresp (ver folha 60), passou para a condição de ‘área envoltória’, devendo seguir a restrição de gabarito de 10 metros”, ao que a diretora encaminha, sem se manifestar, para apreciação e deliberação do Conselho. 6) O processo segue para relatoria do Conselheiro representante de SMUL/Urbanismo, que se manifesta com relatoria contrariamente à solicitação da revisão parcial das resoluções 06/07 e 11/07 (fl.68); 7) O conselheiro representante da OAB pede vistas e relata algumas observações referentes ao desdobro do lote e a relação da construção proposta com relação ao imóvel do Antigo Noviciado N. Sra. Das Graças. 8) É feita votação relativa à CONSTRUÇÃO (fls. 75) com 4 votos favoráveis à alteração, 2 contrários e 2 abstenções. Aqui cabe uma pausa para comentários. O mérito da proposta de construção apresentada não foi discutido pelo DPH em nenhum momento do processo, nem mesmo pela diretora. A menção técnica aponta que o pedido de construção de que trata a inicial não atendia a resolução. A manifestação da sua chefia, da supervisão e depois do conselheiro relator apontam conjuntamente a necessidade de ajuste do projeto para atender a resolução. Não é feita votação específica para alteração de resolução que trata não apenas da relação com o edifício do Antigo Noviciado, mas trata de todo o Eixo Histórico Urbanístico do Ipiranga; 9) No diário Oficial de 12 de fevereiro de 2019 é publicada “Retirativa” da Resolução 11/Conpresp/2007 e dois dias depois, no Diário Oficial de 14 de fevereiro de 2019 o despacho que aprova o estudo de massa proposto à inicial, com altura de 25 metros. 10) Diante da deliberação do Conpresp , é apresentado recurso pelo vereador Gilberto Natalini às fls. 91 e 92, contestando que “não houve a apresentação de qualquer motivo fundamentado para essa modificação”, apontando a necessidade da “preservação da ambiência urbana desse eixo”. 11) A Supervisão de Salvaguarda, assim, à fl. 95 se manifesta favoravelmente ao recurso e o processo retorna ao conselho, onde o Conselheiro relator também se manifesta favoravelmente ao recurso, à fl. 99. 12) A assessoria Jurídica se manifesta às fls. 103-106 pela legitimidade do recurso apresentado e aponta que à fl. 95 há opinião técnica aponta que “há prejuízo ao conjunto de bens tombados do Ipiranga criando-se uma exceção numa área com gabarito máximo de altura de vinte e cinco metros rodeadas por outras quadras com gabarito máximo de altura de apenas dez ou 16 metros” (fl. 105). 13) Abre-se ao contraditório para o interessado que apenas menciona que houve entendimento pelo Conpresp que não há interferência à ambiência urbana e não argumenta ou apresenta motivos ou justificativas da sua proposta. 14) Novamente a Supervisão de Salvaguarda reitera posição contrária ao projeto, pela não alteração da resolução e favorável ao recurso, o que desta vez é endossado pela Diretoria do DPH. 15) O Conselheiro da OAB se manifesta em retorno de vista do processo que o recurso não acrescenta elemento novo, momento em que solicitamos vistas. Feito o relato, me manifesto entendendo que a discussão realizada

por este Conselho para alteração da referida resolução foi limitada na ocasião, vislumbrando apenas a relação da proposta com a edificação do Antigo Noviçado não considerou, pelo que se vê no relato do processo, o conjunto do Eixo Histórico Urbanístico do Ipiranga, objeto este da resolução que foi alterada. O próprio interessado quando apresenta documentação não traz argumentação ou justificativa escrita que possa embasar e fundamentar tal alteração. A posição contrária à alteração da resolução foi reiterada pelo corpo técnico do Departamento e mesmo pelo Conselheiro relator, sempre apontando que se trata de alteração pontual, de interesse particular, que não configura ou demonstra caráter de “excepcional necessidade”, conforme determina art. 2º item IX da lei que cria o CONPRES. Entendo que o procedimento para uma alteração de resolução deve ser extremamente e amplamente discutido nos seus aspectos técnicos e críticos, considerando sempre as razões relacionadas ao melhor entendimento da preservação do patrimônio cultural, urbano e ambiental, que é o fundamento da existência deste Conselho. Sendo assim, me manifesto acolhendo o recurso, favorável à revisão das decisões do dia 21 de janeiro de 2019 que resultaram na reti-ratificação da resolução 11/Conpresp/2007 e na aprovação da construção solicitada.

A conselheira Mônica Junqueira de Camargo chega à sessão neste momento. O Presidente passa a palavra ao Sr. Antônio Castelo Branco, passa a fazer suas considerações. Em seguida a arquiteta do DPH Ana Winther passa a apresentar o histórico do estudo de tombamento feito para o local, com imagens projetadas em tela. O Presidente questiona como foi feito o círculo da área envoltória, se é plano, côncavo ou convexo, entendendo que seria interessante uma discussão sobre o tema, pois depende da geologia e morfologia da região. A arquiteta Ana esclarece que esse raio de proteção em questão surgiu espontaneamente por causa de uma Lei antiga, e que a regulamentação feita dessa área envoltória visava corrigir isso. A conselheira Raquel Schenkman esclarece que o tombamento do CONDEPHAAT, neste caso, é diferente do tombamento do CONPRES. Aqui foi considerado o entendimento urbanístico, o eixo e a paisagem do local. A conselheira Mônica Junqueira comenta que essa é uma das regiões com amplo estudo, com reflexão muito estudada e criticada a partir dos primeiros tombamentos, e que a decisão tomada na época foi muito bem pensada. O Presidente passa a palavra ao Sr. Wolf Kos, procurador do requerente, que passa a fazer suas considerações. O conselheiro Marcelo Manhães lembra que já se manifestou anteriormente, que o recurso veio de uma provocação do Vereador Gilberto Natalini, e que nesse documento não houve nenhuma instrução ou fato novo que pudesse reverter a decisão, e que por isso se manifestou pelo improvimento do pedido. A conselheira Raquel entende um pouco diferente, pois o que está sendo colocado é com relação ao ambiente urbano, e relendo o processo não houve discussão sobre isso, que o estudo feito e mostrado pela Ana Winther é antigo onde considera toda a área urbana do Ipiranga, e não constava nos autos do processo nenhuma menção a esse respeito. O Conselho discute o caso. O Presidente passa a palavra ao Sr. Lucio Gomes Machado, que passa a explicar sobre o caso. O conselheiro Antônio Carlos C. do Amaral Filho comenta que fato novo não é obrigatório para apreciação de

recurso, mas que é de costume ser apresentado. O conselheiro Vitor Chuster comenta novamente que foi um dos conselheiros que se abstiveram da votação pela alteração dessa resolução, pois não ficou plenamente convencido que havia uma excepcional necessidade. A lei fala que pode a revisão pode ser feita desde que haja um excepcional interesse, e que lhe para uma série de dúvida sobre isso, onde talvez devesse ter uma correção para constar *excepcional interesse público*. Outra questão para a sua abstenção, é que o processo tratava de uma aprovação de um projeto, com uma determinada finalidade. O objeto do processo era a solicitação de aprovação de projeto, e que em um determinado momento vira para alteração de resolução, e que por isso questiona onde está a excepcionalidade. Entende que se quisermos tratar de alteração de resolução, deve ser em um processo apartado, e que devemos nos debruçar sobre o que significa esse excepcional interesse citado, e que nessa discussão concorda com a posição do DPH. O conselheiro Pedro Augusto Machado Cortez comenta que o discurso é adequado e oportuno, mas entende que não é o caso de revisão da resolução em processo específico, pois como a resolução interfere não apenas num único bem tombado, mas em todo um entorno dentro da sua área de proteção, esta restrição da resolução por um processo específico na verdade pode prejudicar o interesse privado. Entende ainda que o interesse privado não pode ser sacrificado apenas exclusivamente em razão do interesse público, e que na Cidade todos devem ter o seu lugar, e devem ser respeitados. Portanto, o interesse privado pode ser motivo para alteração de resolução. É claro que há interesse na preservação da cidade, mas temos que ser bastante prudentes nos conceitos não objetivos, pois a ambiência é algo real, mas genérico. Em relação ao voto lhe parece uma questão bastante delicada, mas com os argumentos e apresentação feitos pelo interessado com relação ao gabarito de altura, ficou claro que aquela construção não afetaria a visibilidade em nada, que era o intuito da norma, e é isso que gostaria de ter visto no trabalho da conselheira Raquel para demonstrar que a proposta estaria prejudicando de alguma forma. Elogia o trabalho feito, mas entende que o apresentado foi apenas teoria, não contestando o argumento do requerente. A conselheira Marianna Al Assal chega à sessão neste momento. O conselheiro Marco Winther comenta que tem resoluções feitas em consonância com o Plano Diretor, mas que após 10 anos ele é alterado, e essa resolução hoje não confere mais com o uso e ocupação do solo atual. Entende ser incoerente achar que o que foi feito de trabalho para preservação de uma área é irracional frente uma sociedade econômica. A conselheira Mônica comenta que trabalharmos com as leis estabelecidas é um pressuposto de quem está aceitando essas regras, que é justamente para orientar inclusive o mercado imobiliário o que pode ou não pode ser feito, é com essas condições que deve se trabalhar, e não para cada caso trazer uma possibilidade que estaria infringindo a regra. O Conselho discute. O conselheiro Renan Ribeiro comenta que a solicitação do Vereador Gilberto Natalini é que o caso fosse discutido no âmbito da ambiência, que não havia sido levada em consideração anteriormente. Informa ainda que sempre foi colocado pelo interessado a proposta com relação apenas ao Novilhado, bem tombado atrás desse lote, e não

com relação a um âmbito mais amplo. É esclarecido que o conselheiro que votar *favorável*, votará favoravelmente ao recurso apresentado. A conselheira Marianna Al Assal comenta sobre os procedimentos de como tratar os recursos. Quando chega um pedido específico em relação a nova proposta de construção em áreas que solicitam alteração de tombamento, onde o nosso próprio regimento considera que somente em casos excepcionais em relação ao bem é que deva ser alterado, questiona como isso deve ser conduzido, como dois processos independentes, ou se caminham juntos, pois em determinado momento fizemos das duas formas, entendendo que falta clareza na condução. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que não pode haver processo trabalhando em paralelo, pois o paralelo pode levar a contradições. Entende que caso haja um assunto específico em relação a um tombamento ambiental, deve se analisar casuisticamente, como caso de exceção, e é exatamente isso que o interessado pede. O fato que devemos analisar é o caso face onde ele está inserido. Como procedimento, quando houve um caso específico, ele deve ser trazido para dentro do tombamento ambiental e ser analisado. Outra coisa é fazer o exame e esquecer o tombamento ambiental. Não há ilegitimidade em se solicitar uma revisão de tombamento, cabe a nós ponderar se é o caso ou não da revisão. O conselheiro Vitor entende que há um vício de origem neste caso. Concorde que os pedidos devem ser analisados, mas deveria haver um procedimento diferente. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes (Favorável = DPH, IAB, CREA, SEL e SMDU / Contrário = SMC e OAB / Abstenção = SMJ), o **recurso apresentado contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007** foi **DEFERIDO**. **Consta a seguinte observação da Folha de Votação:** *Cabe destacar que o gabarito mantido pela resolução está mantido, 10 metros.* O Presidente anuncia o resultado da votação ao público presente. Sendo a votação favorável ao recurso, o conselheiro Marco Winther questiona se a resolução será novamente retificada e voltará à situação original, além da revogação do projeto aprovado. O conselheiro Marcelo Manhães pergunta ao Dr. Fábio Dutra Peres se há necessidade de homologação do Prefeito, que esclarece não ser caso, pois não é uma contestação no processo especial de tombamento, e como na primeira alteração não houve homologação, entende que agora também não deva ter. Os conselheiros discutem o caso. Fica estabelecido que o provimento do recurso consiste na revogação da *reti-ratificação* da Resolução 11/CONPRESP/2007 (Regulamentação da Área Envolvória do Conjunto de Bens no Bairro do Ipiranga), publicada no Diário Oficial da Cidade de 12 de fevereiro de 2019 – p. 12, bem como na revogação da aprovação do estudo de massa para construção no lote em questão, com Despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 14 de fevereiro de 2019 – p. 19, ambas deliberadas anteriormente pelo CONPRESP em sua 687ª Reunião de 21 de janeiro de 2019. **3) PROCESSO: 2017-0.172.482-7** - Interessado: Docomomo – Núcleo São Paulo; Vereador Gilberto Natalini; APPIT – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados; e Roseli D’Elboux / Maria de Lourdes de Azevedo Tarnoczy. Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 15/CONPRESP/2007 (Tombamento da Praça Vilaboim).

Endereço: Rua Piauí, 1111 / Rua Tinhorão, 42 e 48 – Higienópolis. Relator: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do Amaral Filho (SMJ). O Presidente informa aos presentes interessados no item 3, que o processo não foi enviado ao Conselheiro Relator, pois aguarda-se a conclusão do parecer técnico do DPH, e que por isso não será discutido nesta reunião, estando automaticamente pautado para a próxima sessão. O Presidente passa a palavra ao Sr. Arthur Nunes Brok, representante dos moradores do bairro de Higienópolis, que informa ter deixado memorial aos conselheiros em que é solicitado um estudo mais aprofundado para o caso. O Sr. Samuel Kruchin, representante da requerente, faz seus esclarecimentos. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 2) PROCESSO: 6025.2019/0020175-8** - Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH. Assunto: Complementação da Resolução 07/CONPRESP/2004, referente ao Detalhamento da Área dos Jardins, tombada *ex-officio* pela Resolução 05/CONPRESP/1991. Endereço: Loteamento Jardim América, Jardim Paulista, Jardim Europa, Jardim Paulistano, Vila Primavera e Vila Paulista. Relatores: Guilherme H. F. Del’Arco / Leandra Capela Celestino (SEL) e Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). A conselheira Leandra Celestina passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de complementação da Resolução 07/CONPRESP/04 que tratou do detalhamento da área dos Jardins tombada ex-officio pela Resolução 05/CONPRESP/91. A proposta pretende estabelecer parâmetros para o remembramento e o desdobro para remembramento de lotes localizados no Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, na Vila Primavera e na Vila Paulista e visa esclarecer termos de difícil compreensão atualmente, considerando a alteração da lei de zoneamento. Da Análise do DPH: O Setor de Supervisão de Salvaguarda inicia esclarecendo que nos últimos anos as análises dos técnicos do DPH seguiram os mesmos princípios dos tombamentos de outras áreas ambientais, tais como Jardim Lusitânia, jardim da Saúde, Parque Ibirapuera e áreas adjacentes e Sumaré, em que foi permitido o remembramento, desde que a área do lote resultante fosse menor ou igual à área do maior lote do traçado original. Para a área dos Jardins, considerando que as várias quadras que compõem os loteamentos não apresentam uma situação fundiária homogênea, foi adotado como base o maior lote de cada quadra fiscal acessada pelo Geosampa. Para a elaboração do estudo foram analisados os projetos originais e demais materiais iconográficos, como o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP) e o Mapa Digital da Cidade de 2004. Foi constatado que em 1954 o loteamento já se encontrava praticamente implantado e que entre 1954 e 2004 algumas quadras tiveram a área de seu maior lote aumentada e outras a área diminuída. Como foi vetado o desdobro a partir da resolução, concluiu-se que essa diminuição da área do maior lote ocorreu antes de 1991. Assim, propõe-se que seja adotado como base para a definição do maior lote de cada quadra o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP), lembrando que nos casos em que foi verificada uma anomalia no padrão de divisão da quadra, como a existência de lotes institucionais, foi considerado o segundo maior lote. Além disso, foi proposta a revisão dos artigos com dificuldade de compreensão, como a retirada da indicação da zona “Z18-025” para a*

definição de alguns parâmetros, considerando que a zona já foi extinta. Em vez da indicação da zona, foi descrito o perímetro de abrangência. A Diretoria do DPH acolhe a proposta do Setor de Supervisão de Salvaguarda, de que a área resultante do lote lembrado deverá ser menor ou igual ao maior lote da quadra, tendo como parâmetros o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP) e os projetos originais. Do Encaminhamento: A ideia de considerar o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP) como parâmetro para a definição do maior lote de cada quadra nos parece bastante válida, pois busca uma aproximação maior à data de implantação dos loteamentos. Entretanto, também é pertinente considerar que ao longo dos anos houve alterações nas áreas dos lotes, sendo o desdobro vetado somente após a publicação do tombamento e que, na falta de um regramento mais preciso, nas solicitações de rememoração de lotes foi utilizado como base o Geosampa de 2004, mesmo ano da publicação da Resolução 07/CONPRESP/04. Neste sentido, permitimo-nos questionar se a utilização do Gegran de 1973 (atualização do voo em 1974) não seria mais adequada para a determinação dos lotes de maior área, visto que este corresponderia a uma situação morfológica fundiária mais próxima daquela encontrada no momento do tombamento pela Resolução SC 02/1986 do CONDEPHAAT. Convém citar que analisando as quadras e o zoneamento pela Lei 16.402/16, observamos que incidem na área várias zonas de uso e que em algumas quadras a área máxima do lote proposta após o rememoração é inferior ao lote mínimo, principalmente em ZEU, cujo lote mínimo é de 1.000 m², conforme Quadro 2A da Lei 16.402/16. Considerando o não atendimento ao lote mínimo disposto na Lei 16.402/16, não seria permitido qualquer rememoração nessa área. De qualquer forma vale ressaltar que, conforme informação do Setor de Salvaguarda, a diretriz proposta tal como aqui apresentada obteve manifestação favorável do CONDEPHAAT nas solicitações de rememoração na revisão e complementação da resolução de tombamento estadual, como resultado de um grupo de trabalho em agosto de 2018 com a participação do DPH, do CONDEPHAAT, São Paulo Urbanismo – PMSP, Cia City, Movimento Defesa São Paulo, Sociedade Amigos dos Jardins Europa e Paulistano – SAJEP e AME Jardins. Ora, se a Resolução nº 05/CONPRESP/91 (complementada pela Resolução nº 07/CONPRESP/04) trata de tombamento ex-officio e considerando que houve, conforme mencionado, entendimento entre os órgãos técnicos de proteção do patrimônio histórico, do Desenvolvimento Urbano, da sociedade civil organizada moradora do local e da Cia responsável pelo loteamento, quanto à proposta aqui tratada, e ainda com a chancela do colegiado responsável pela origem do tombamento, ao que nos parece, não restam elementos para a não aceitação da proposta, a não ser o que propomos a seguir: _ que nas quadras onde a área máxima de lote proposta seja inferior ao lote mínimo da zona de uso, seja adotado como lote máximo a área mínima do lote de acordo com a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo vigente. _ tendo em vista que as leis nº 8.001/73 e nº 9.846/85 estão revogadas, sugerimos que no inciso I do art. 3º da Resolução 07/CONPRESP/04 seja descrito o perímetro de abrangência para o atendimento das restrições contratuais. Sendo assim, submetemos o presente para

apreciação e manifestação deste D. Conselho. A conselheira Leandra passa a ler o relato encaminhado pela também relatora deste caso, Adriana Ramalho. **Síntese:** *Trata o presente de proposta de complementação da Resolução 07/CONPRESP/2004 que tratou do detalhamento da área dos Jardins tombada ex-offício pela Resolução 05/CONPRESP/91. A proposta pretende estabelecer parâmetros para o remembramento e o desdobro para remembramento de lotes localizados no Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, na Vila Primavera e na Vila Paulista. Simplificando o relato, a proposta apresentada pelo Setor de Supervisão de Salvaguarda e acolhida pela Diretoria do DPH, estabelece, como regra objetiva para seja autorizado remembramento de lotes (inclusive transferindo para as Subprefeituras a análise do atendimento ao critério apresentado), que a área resultante do lote lembrado deverá ser menor ou igual ao maior lote da quadra, tendo como parâmetros o levantamento aerofotogramétrico de 1954 (VASP) e os projetos originais. Diante da proposta apresentada pela Supervisão de Salvaguarda e das considerações feito pela co-relatora, venho por meio deste voto manifestar minha aderência ao voto apresentado pela conselheira representante da Secretaria Municipal de Licenciamento, no sentido de que nas quadras onde a área máxima do lote pleiteado (ou proposto) seja inferior seja inferior ao lote mínimo daquela zona de uso, seja adotado como lote máximo (para fins de critério para autorizar o remembramento) a área mínima de lote conforme previsto pelo zoneamento vigente. Dessa maneira, estaria sendo definido um critério objetivo para remembramento de modo a preservar as características da conformação urbana daqueles bairros, observando um tamanho de lote compatível com a zona de uso, afetando principalmente (mas não apenas) aqueles lotes inseridos em Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana – ZEU. É como voto.* Os conselheiros discutem o caso. O conselheiro Renan Ribeiro solicita vistas do processo para analisar a proposta com mais cuidado. O conselheiro Marcelo Manhães comenta sobre a utilização do termo *altura máxima* no texto da resolução. Entende que deveria ser usado *gabarrito máximo*, em consonância com o código de obras e zoneamento. Outro ponto complexo é a questão dos muros. Comenta que na prática a restrição não se cumpre, e questiona qual é o muro aceitável, qual visibilidade se deve ter. A conselheira Marianna Al Assal comenta que ao percorrer o bairro se percebe remembramento de lotes com muros altíssimos com construção de grandes estruturas internas, ainda que sem oficializar o remembramento, com alterações das configurações danosas para o tombamento. Questiona qual o benefício ou o quão danoso é, para esses critérios de tombamento, reconhecer o remembramento como uma instância. O Presidente pergunta o motivo de tanta proibição dos remembramentos. A conselheira Mônica Junqueira esclarece que se trata da natureza do bairro, de como surgiu com a ideia da antiga Cia. City. A conselheira Marianna Al Assal comenta ser muito danosa, do ponto de vista do tombamento, essa alteração da compreensão do bairro historicamente. O Conselho discute o caso. O Presidente passa a palavra ao Sr. Ricardo Camarotta, que passa a fazer suas considerações. A conselheira Raquel Schenkman lembra que existem 3 processos sobrestados aguardando essa decisão. Considerando o

pedido de vistas dos autos pelo conselheiro Renan Ribeiro, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** 4) **PROCESSO: 2012-0.336.003-3** - Interessado: Urban Inc – Incorporações e Participações S.A.. Assunto: Recurso – Tombamento do Antigo Laboratório Paulista de Biologia (Resolução 31/CONPRESP/2018). Endereço: Rua Maria Cândida, 1639 – Vila Guilherme. Relator: Vitor Chuster / Carlos Alexandre da Graça Duro Couto (CREA). O Presidente passa a palavra ao Sr. Lucio Gomes Machado, que passa a fazer suas considerações. O advogado dos interessados complementa as informações. A conselheira Raquel Schenkman esclarece a proposta do tombamento para este caso. Comenta ainda que recebeu uma denúncia de obras com tapumes no local, mas que não houve protocolo do pedido para análise, o que é preocupante. Foi realizada uma vistoria, mas que por conta dos tapumes, não foi possível verificar o que está sendo feito. Os interessados presentes informam não ter conhecimento do assunto. A arquiteta do DPH Lícia Oliveira explana sobre o bem tombado em questão, com a resolução projetada em tela. O conselheiro Vitor Chuster passa a ler seu relato.

Síntese: *Trata-se de solicitação em grau de recurso para que este conselho se digne a revisar a resolução nº 31/CONPRESP/2018, nos termos e condições técnicas constantes do parecer técnico apresentado pela requerente através da Yunes Fraiha advogados. O parecer técnico apresentado é da lavra do Prof. Dr. Arqtº. Lucio Gomes Machado. Na reunião extraordinária de nº 666, realizada em 12 de março de 2018, este conselho discutiu, analisou e deliberou por unanimidade, pelo tombamento do conjunto arquitetônico do Laboratório Paulista de Biologia. A então relatora do processo assim discorreu resumidamente sobre esse bem: “O edifício do antigo Laboratório Paulista de Biologia foi projetado na década de 1950 pelo notável arquiteto moderno Rino Levi, tendo um dos principais projetos industriais desenvolvidos pelo seu escritório, projetos estes que refletiam um momento de desenvolvimento do país, de uma vontade de industrialização em São Paulo. O Laboratório consistia num ambicioso projeto de produção de soros, produtos imunizantes e vacinas. Neste projeto, o arquiteto propôs um edifício bastante inovador, com a setorização dos diversos ambientes produtivos, todos com boa insolação, iluminação e ventilação naturais. Algumas características são marcantes no projeto, como a escada em concreto envolvida por uma caixa de vidro e as coberturas de concreto armado em forma de cogumelo. Além dessas marcas, a caixa d’água alia a estética com funcionalidade, com um formatado corriqueiramente associado a um disco voador, possuía caráter inovador à época, tendo sido adotado pela SABESP à partir da década de 1970. Ainda que com algumas alterações decorrentes das adaptações para o uso como universidade, o prédio ainda guarda as principais características originais, importante destacarmos que não está sendo proposto o tombamento das construções posteriores à década de 1950, por não possuírem um valor histórico ou arquitetônico a ser preservado. Ressaltamos a importância de restrição de altura máxima do entorno, uma vez que a construção ora em análise encontra-se em Zona Mista, logo passível de verticalização”. Dessa aprovação resultou a resolução nº 31/CONPRESP/2018, que é objeto do presente recurso. Pelo texto síntese, extraído da ata dessa reunião, fica claro que o plenário do conselho, tinha*

pleno conhecimento das alterações e inserções ocorridas no conjunto após 1950, obras essas consideradas espúrias e que mesmo assim, pelo fato do conjunto ainda guardar as principais características originais, deliberou pelo seu tombamento de forma unânime. Resumidamente o parecer técnico apresentado e que embasa o recurso da requerente aponta os seguintes questionamentos: 1 – existem várias modificações ao projeto original de autoria do Arqtº Rino Levi; 2 – algumas partes da obra original não mais existem e que 2 dos 4 volumes originais deixaram de ser vinculados por meio de passarelas e passaram a ser contíguos; 3 – que durante o funcionamento da UNIBAN, foram introduzidas alterações e novas construções no lote. A requerente ao concluir o seu arrazoado pondera que o conjunto arquitetônico hoje existente é resultado de extensas alterações da construção original e de significativas áreas construídas no mesmo lote. Solicita que o tombamento se restrinja à volumetria original remanescente e às fachadas, que a arborização e os jardins sejam excluídos, mas que possam ser objeto de um plano de manejo. No anexo 4 (folhas 418 a 421) apresentado pela requerente, estão destacados, os elementos a serem preservados segundo o seu entendimento. O recurso apresentado, foi minuciosamente analisado pelo Arqtº Mauro Pereira de Paula Junior, técnico do DPH (folhas 498 a 507). Logo de início Mauro reproduz uma entrevista do Arqtº Lucio Gomes Machado dada ao Jornal Folha de São Paulo em 06/08/2011, quando ele abordou a questão da demolição do prédio da antiga Companhia Jardim de Cafés Finos, também de autoria de Rino Levi. Nessa entrevista o arquiteto assim se manifestou: “O edifício era um documento fundamental para a história da arquitetura brasileira. O fato mostra falta de conhecimento de nossa cultura. Muito triste”, diz o arquiteto Lúcio Gomes Machado, 65, professor da faculdade de arquitetura da USP. Para Machado, “qualquer arquiteto com razoável qualificação” poderia aliar novos edifícios à preservação de boa parte da fábrica em áreas comuns do condomínio”. Interessante notar que o arquiteto admite que poderia aliar novos edifícios à preservação da fábrica, possibilidade essa presente na resolução 31/CONPRESP/2018. A extensa e minuciosa análise técnica levada a cabo pelo DPH, abordou as várias questões e situações apresentadas no recurso, lembra por exemplo a possibilidade de um bem tombado agregar mais de um valor em sua existência, uma vez que é corriqueiro nos depararmos com esta multiplicidade de valores para o mesmo objeto estudado; ao contrário, é raro o objeto de tombamento, especialmente na arquitetura, que não esteja investido de mais de um valor. De forma resumida, reproduzimos a seguir a conclusão do Arqtº Mauro P. de Paula Junior. “Não vemos embasamento científico dentro dos preceitos formulados pelas cartas e orientações internacionais, que versam sobre o Patrimônio Cultural, para que se vislumbre qualquer modificação nos termos da resolução de tombamento do conjunto arquitetônico do Laboratório Paulista de Biologia, pois entendemos que ela é resultado de profunda compreensão deste conjunto e equilibrado regramento, de maneira a permitir a ocupação de generosa área do lote onde não se encontra o conjunto tombado, ao tempo em que propicia a continuidade da exemplar conservação empreendida pelos proprietários até nossos dias, deste exemplar único da arquitetura industrial

de meados do século XX; de autoria de um dos mais importantes escritórios de arquitetura daquela época, capitaneado por um ícone de nossa arquitetura, o arquiteto Rino Levi”. Ou seja, o técnico do DPH concluiu pelo indeferimento do recurso apresentado pela requerente. Tal entendimento foi posteriormente corroborado pela Supervisão de Salvaguarda, bem como pela Sra. Diretora do DPH. **Voto do relator:** No decorrer do breve relatório apresentado, ficou claro que quando da análise e deliberação pelo tombamento do conjunto arquitetônico do antigo Laboratório Paulista de Biologia, o plenário tinha pleno conhecimento das intervenções e alterações inseridas à obra original. Tanto é verdade que tomou-se o cuidado de estabelecer no artigo 2º da resolução correspondente, as diretrizes que deverão ser observadas a partir da efetivação do tombamento. Como apresentado, inúmeras vezes esse conselho deliberou tomar determinados bens, mesmo que a eles tenham sido incorporadas algumas alterações e modificações ao projeto original. Temos reconhecido, tal qual no relato do Arqtº Mauro Pereira, que um bem tombado pode agregar mais de um valor em sua existência (inclusive em diferentes épocas), uma vez que é corriqueiro nos depararmos com esta multiplicidade de valores para o mesmo objeto estudado. Diante de todo o exposto e considerando a conclusão desfavorável do DPH, voto contrariamente ao recurso apresentado. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **recurso apresentado contra o tombamento do Antigo Laboratório Paulista de Biologia (Resolução 31/CONPRESP/2018)** foi **INDEFERIDO**. O Presidente coloca em discussão os quatro últimos itens da pauta, iniciando pelo item 11. **11) PROCESSO: 6025.2019/0022414-6** - Interessado: DPH –Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Anteprojeto de Restauração/Reconstrução da Casa Sede do Sítio Mirim. Endereço: Rua Doutor Assis Ribeiro s/nº - São Miguel Paulista. Relator: Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). A conselheira Raquel Schenkman esclarece o caso. Lembra que foi votada no começo do semestre a aplicação dos recursos do FUNCAP para o projeto de reconstrução do Sítio Mirim. O DPH realizou o estudo e está contratando o projeto executivo, orçado no valor de R\$ 180.000,00, um pouco maior do que a estimativa feita naquela época, de R\$ 165.000,00. O Presidente questiona se há reserva suficiente para a reconstrução. A conselheira Raquel informa que está conversando com Gabinete da Secretaria de Cultura para verificar a possibilidade de viabilização de recursos de outras fontes, pois o que saldo do FUNCAP não é suficiente. O conselheiro Marco Winther esclarece que para a contratação do projeto executivo do bem tombado, se faz necessária a prévia anuência dos órgãos de preservação, que é que está sendo colocado em pauta, inclusive o valor a ser destinado. O Conselho discute o caso. A conselheira Raquel passa a ler o relato encaminhado pela relatora Adriana Ramalho. **Síntese:** Trata-se de pedido de anuência deste Conselho a respeito do anteprojeto de restauro da casa sede do Sítio Mirim. O Sítio Mirim é um bem cultural com valores arquitetônico, histórico e arqueológico reconhecidos pelos tombamentos federal (tombamento IPHAN em 06/03/1973), estadual (Resolução CONDEPHAAT SC 22 de 15/12/1983 através do processo 22.264/1982) e

*municipal (Resolução ex-officio 05/Conpresp/1991 a partir do Zoneamento Z8-200-126). O Sítio Mirim é um importante sítio arqueológico cuja ocupação histórica remonta ao século XVIII, ou mesmo XVII. As suas ruínas arquitetônicas são estruturas remanescentes de moradia rural de tradição paulista do período colonial. O Sítio localiza-se na zona leste do município de São Paulo, na jurisdição administrativa da Prefeitura Regional de São Miguel Paulista. Atualmente a situação do Sítio Mirim é crítica: tanto as ruínas da casa de taipa como o terreno onde elas se localizam correm risco de novas depredações e invasões. Apesar disso, o Sítio Mirim é solicitado por uma grande parcela da comunidade de seu entorno, como um espaço de atividades que agregue benefícios para a população. A Secretaria Municipal de Cultura, enquanto proprietária do SÍTIO MIRIM (ruínas e terreno onde ele se localiza) pretende neste momento efetivar ações concretas de preservação e valorização do bem, mediante a recuperação da casa sede e a implantação de equipamento comunitário/cultural no imóvel. Ou seja, a preservação desse bem tombado não se limita à restauração arquitetônica dos seus vestígios materiais, mas deve ser compreendida como o conjunto de ações que permitirão a sua sobrevivência, a saber: a definição de usos do SÍTIO MIRIM (animação), a restauração arquitetônica da antiga casa-sede de taipa, a implantação de equipamentos de lazer e cultura e/ou equipamentos de uso comunitário no terreno e praça e, sobretudo, a definição de competências de uma necessária gestão compartilhada do local, entre as Secretarias Municipais afetas. O anteprojeto que está sendo apresentado e submetido à aprovação do Conselho, tem por objetivo, cumprir estritamente a determinação judicial no sentido de providenciar a realização de ações que visem à “recuperação e restauração” (do SÍTIO MIRIM), restauração “que mantenha as características da construção original”, em cumprimento à sentença judicial exarada na Ação Civil Pública com processo de nº 0014321-32.2010.8.26.0053 – do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo – 11ª Vara da Fazenda Pública. Assim, diante do exposto, manifesto meu voto no sentido de aprovar o anteprojeto apresentado para que seja dada continuidade às próximas etapas do processo de contratação do projeto executivo. É como voto. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **Anteprojeto de Restauração/Reconstrução da Casa Sede do Sítio Mirim** foi **DEFERIDO**. **Consta a seguinte observação da Folha de Votação:** *Aprovação do recurso FUNCAP no valor de R\$ 180.000,00 para a contratação do Projeto Executivo.* **12) PROCESSO: 6025.2019/0021342-0** - Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Restauro do Sítio da Ressaca. Endereço: Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 03 – Jabaquara. Relatora: Marianna Boghosian Al Assal / Mônica Junqueira de Camargo (IAB). A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente do pedido de autorização para o prosseguimento do processo de contratação e realização de obras de restauro pela Secretaria de Cultura do Município de São Paulo, junto ao Sítio da Ressaca – patrimônio histórico da maior importância, tombado tanto pelo CONPRESP quanto CONDEPHAAT. O projeto – que não propõe modificações formais significativas no bem e encontra e encontra-se exemplarmente detalhado do ponto de vista técnico – intervém em duas instâncias organizadas da seguinte**

forma (segundo exposto na análise do DPH, fls. 170 e 171): Obras de reforma: introduzir um sistema de drenagem do terreno; reforma do calçamento externo, em decorrência das obras de drenagem; elevação da cota de nível do piso dos ambientes da casa, para diminuir a altura das soleiras das portas a fim de tornar a edificação acessível para PNE; reforma do sistema elétrico. Obras de conservação: prover os reforços estruturais necessários à estabilização dos muros de taipa de pilão (paredes); conservação dos elementos arquitetônicos do edifício: revestimentos das paredes, conservação da caixilharia; conservação do telhado e do jirau. O projeto elaborado com cuidado e profundo critério pelo Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (DPH) parece assim caminhar no sentido de garantir respostas aos problemas estruturais e de instalações que nesse momento ameaçam o bem. Recomendamos assim a aprovação da intervenção destacando como essencial o acompanhamento das obras pelo Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (DPH) – com vistas a garantir a melhor execução em relação à preservação desse bem, mas também como importante documentação que posteriormente pode ser anexada ao processo e servir de referência para outros casos análogos. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto de **Restauro do Sítio da Ressaca** foi **DEFERIDO com a SEGUINTE DIRETRIZ: Acompanhamento da obra pelo Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação do DPH.** **13) PROCESSO: 6025.2019/0022884-2** - Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico. Assunto: Inventário Memória Paulistana (Cinema de Rua / Consciência Negra). Relatora: Raquel Furtado Schenkman Contier (DPH). A conselheira Raquel Schenkman comenta que o DPH está produzindo um levantamento extenso de lugares e referências, e em função da Amostra de Cinema que ocorreu, traz a proposta de contemplar 10 (dez) cinemas de rua que estão em funcionamento, com a Placa do Inventário Memória Paulistana, e outras 6 (seis) Placas para lugares relacionados com a temática da Consciência Negra, inserido anteriormente no projeto piloto. Esclarece ainda que o DPH irá acompanhar e orientar quando for feita instalação de Placa em imóvel tombado. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a proposta do **Conjunto de Placas do Inventário Memória Paulistana, referente aos temas “Cinema de Rua” e “Consciência Negra”** foi **DEFERIDA.** **14) PROCESSO: 7810-2019/0000741-2** – Interessado: SP Urbanismo. Assunto: Reforma – Implantação do Centro Aberto. Endereço: Praça Oito de Setembro – Penha. O conselheiro Marco Winther explana sobre o projeto apresentado pela SP Urbanismo. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **projeto de Reforma para implantação do Centro Aberto na Praça Oito de Setembro** foi **DEFERIDO.** **10) PROCESSO: 6025.2019/0006877-2** - Interessado: QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda / Condomínio Edifício Guaciara. Assunto: 1) Regularização de Estação Rádio Base; 2) Aplicação de Multa FUNCAP. Endereço: Rua Ministro Godói, 1584 – Perdizes. Relator: Adriana Ramalho / Alfredo Alves Cavalcante (CMSP). Considerando que os interessados apresentaram novos documentos, e que a Conselheira Adriana Ramalho não encaminhou seu relato, o Presidente retira o processo

de pauta devendo retornar ao DPH para análise da documentação a ser juntada no expediente. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA E RETORNARÁ AO DPH.** O Presidente sugere o encerramento da sessão, ficando os processos pendentes pautados automaticamente para a próxima reunião do CONPRES. Antes de encerrar a reunião, ao ler o texto da Ata impresso, a conselheira Raquel Schenkman solicita alguns ajustes na forma da colocação de sua fala, e não do conteúdo. A conselheira Marianna Al Assal informa que solicitou algumas alterações, mas que o seu e-mail saiu tarde da caixa da saída, e por isso solicita apreciação dos demais conselheiros. Questiona ainda sobre a pertinência de alteração da fala do conselheiro Antônio Carlos. O texto da Ata é projetado em tela, e os ajustes solicitados feitos na hora pelo Secretário Executivo do CONPRES. O texto final da Ata da 704ª Reunião Ordinária realizada em 14 de outubro de 2019 é impresso, e o Presidente a circula para assinatura dos conselheiros. **5) PROCESSO: 2018-0.030.332-3** – Mitra Arquidiocesana de São Paulo. Assunto: Recurso – Regularização da Paróquia Nossa Senhora da Lapa. Endereço: Rua Nossa Senhora da Lapa, 292 e 298 – Lapa. Relatora: Leandra Capela Celestino. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **6) PROCESSO: 6025.2019/0003967-5** – Fundo de Investimentos Imobiliários Gazit – FII Light. Assunto: Reforma e ampliação do Edifício Alexandre Mackenzie – Shopping Light. Endereço: Rua Coronel Xavier de Toledo, 23 e 57 – Centro. Relato: Vitor Chuster. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **7) PROCESSO: 6025.2019/0014908-0** – Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda. Assunto: Regularização de Estação Rádio Base. Endereço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa. Relator: Renan Edison Ribeiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2019/0004892-5** – Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park. Assunto: Regularização de Estação Rádio Base. Endereço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 - Ipiranga. Relator: Renan Edison Ribeiro. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **9) PROCESSO: 6025.2019/0000784-6** – Phoenix Tower Participações S.A. / Condomínio Edifício Parque das Flores. Assunto: Recurso – Implantação de Estação Rádio Base. Endereço: Rua Pitanguí, 219 e 239 - Tatuapé. Relator: Marcelo Manhães de Almeida. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente passa a ler os resultados da votação. A reunião foi encerrada às 17h25. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.